

Resolução nº 02, de 09 de julho de 2025.

Conselho de Ensino da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga.

Aprova a atualização do Programa de Avaliação dos cursos de graduação da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga – FADIP.

O Conselho de Ensino da Faculdade Dinâmica, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o artigo 20, inciso VII e XVII do seu Regimento Interno, tendo em vista o que foi deliberado em reunião colegiada sobre as mudanças no Programa de Avaliação,

RESOLVE:

Art. 1º - A distribuição total de 100,0 (cem) pontos previstos no semestre letivo ocorrerá em três etapas fixadas no calendário acadêmico institucional.

I- A primeira etapa abrangerá a distribuição de 40,0 (quarenta) pontos.

II- A segunda etapa abrangerá a distribuição de 40,0 (quarenta) pontos.

III- A terceira etapa abrangerá a distribuição de 20,0 (vinte) pontos.

Art. 2º - Os 40,0 (quarenta) pontos relativos à primeira etapa serão distribuídos em um mínimo de três avaliações:

I- Duas provas com valor fixo de 15,0 (quinze) pontos, cada.

II- Os 10,0 pontos restantes deverão ser distribuídos em uma ou mais avaliações, a critério do professor.

Art. 3º - Os 40,0 (quarenta) pontos relativos à segunda etapa serão distribuídos em um mínimo de três avaliações:

I- Duas provas de valor fixo de 15,0 (quinze) pontos, cada.

II- Os 10,0 pontos restantes deverão ser distribuídos em uma ou mais avaliações, a critério do professor.

Art. 4º - Os 20,0 (vinte) pontos da terceira etapa serão distribuídos necessariamente na Prova Multidisciplinar.

Art. 5º - As provas de valor fixo de 15,0 (quinze) pontos da primeira e segunda etapas, deverão ser organizadas do seguinte modo:

I- Três questões discursivas, com complexidades distintas (alta, média e baixa complexidade), cada uma das quais com valor de 2,5 (dois vírgula cinco) pontos, totalizando a distribuição de 7,5 (sete vírgula cinco) pontos.

II- No mínimo cinco questões objetivas, constituídas por enunciado e quatro opções de resposta (uma alternativa correta e três distratores), totalizando a distribuição de 7,5 (sete vírgula cinco) pontos.

§1º. As provas de valor fixo (15,0 pontos) somente poderão ser repostas, em caso de ausência do estudante, por provas de segunda chamada, as quais deverão ser elaboradas com a mesma organização descrita neste artigo 5º.

§2º. O aluno que não alcançar a média em uma das avaliações de 15,0 (quinze) pontos (ou seja, que não obtiver nota mínima de 60%) poderá utilizar a prova de segunda chamada para reposição do grau obtido na referida avaliação.

§3º. Caso o aluno não tenha média nas duas avaliações de 15,0 (quinze) pontos, o disposto no §2º valerá para a avaliação na qual foi obtida a menor nota.

§4º. Para o disposto nos parágrafos 2º e 3º prevalecerá a maior nota.

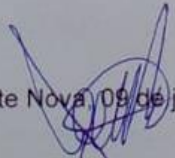
§5º. Os parágrafos 2º e 3º não serão aplicados se o aluno não comparecer a alguma das avaliações de 15,0 (quinze) pontos. Art. 6º - A organização prevista nesta resolução não se aplica às disciplinas de prática extensionista, atividades complementares, estágios curriculares obrigatórios e trabalho de conclusão de curso.

Art. 7º - Em caráter excepcional, a Coordenação do Curso de Graduação poderá solicitar à Direção Acadêmica, por escrito, que a organização prevista nesta resolução não seja aplicada a determinada(s) disciplina(s) do curso, desde que justificada formalmente pelos referenciais do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 8º - As provas de valor fixo (15,0 pontos) serão elaboradas necessariamente com a utilização do modelo institucional disponibilizado, aos professores, pela Coordenação do Curso.

Art. 9º - As disposições contrárias a esta resolução serão tornadas sem efeito, a partir da data de publicação.

Ponte Nova, 09 de julho de 2025.



JOSÉ CLÁUDIO MACIEL DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO
DIRETOR GERAL